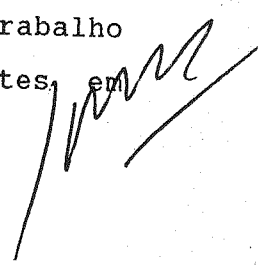


MTb/INSS - DRT/MS
Fls. 01/01
R. 1

TERCEIRO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO FIRMADA ENTRE A FAMASUL E A FETAGRI EM DATA DE 30
DE JULHO DE 1992.

Que fazem entre si a Federação dos
Trabalhadores na Agricultura do Estado de Mato Grosso do
Sul-FETAGRI/MS, entidade sindical de grau superior,
representante da categoria profissional dos trabalhadores
rurais no Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CGC/MF
n. 15.412.000/0001-76, com sede à Rua Eng. Roberto Mange, n.
1.217, Bairro Taquarussu, em Campo Grande, MS, representada
por seu presidente Sr. Geraldo Teixeira de Almeida,
brasileiro, casado, trabalhador rural, portador da CI-RG n.
088.170, SSP/MS e do CPF n. 171.461.001-20, e a Federação da
Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul-FAMASUL,
entidade sindical de grau superior, representante da
categoria econômica dos empregadores rurais no Estado de
Mato Grosso do Sul, com sede à Av. Mato Grosso n. 942, nesta
capital, representada por seu diretor Presidente Eduardo
Machado Metello, brasileiro, casado, agropecuarista,
portador da CI-RG n. 128.222, SSP/MT e do CPF n.
024.551.291-87, representando os municípios adiante
relacionados, com a devida autorização legal e de suas
respectivas assembléias de sindicatos, DECIDEM ajustar o
presente Aditivo (TERCEIRO) à Convenção Coletiva do Trabalho
firmada entre as partes em data de 31 de julho de 1992, o
que fazem nos termos seguintes:

Cláusula 1a.: Fica aditada a Convenção Coletiva de Trabalho
firmada entre as partes convencionantes, em

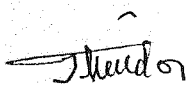


13

TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

16 JUN 1993 12:00:00

D.A. - SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS



data de 31 de julho de 1992, e já aditada em data de 27 de agosto de 1992 e 26 de outubro de 1992, para o fim de, nos termos do parágrafo único da sua cláusula primeira, fazer constar que a partir de 10. de maio de 1993, a convenção passa também a abranger os sindicatos e municípios de Antonio João, Pedro Gomes e Rio Verde, MS, tendo em vista as autorizações dos respectivos sindicatos às entidades convencionantes.

Cláusula 2a.: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas da convenção coletiva ora aditada, à exceção do prazo de início de vigência, alterado nos termos da cláusula anterior.

E, por estarem, assim, justos, contratados e acordados, firmam a presente em cinco vias de igual teor e forma, depositando uma delas, na Delegacia Regional do Trabalho, como de Lei, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

em Campo Grande, MS, 20 de maio de 1993.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL P/P GERALDO TEIXEIRA DE ALMEIDA Presidente	FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO MATO SUL P/P EDUARDO MACHADO METELLO Presidente
---	--

14